



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE COLABORAÇÃO

(CRF-SP nº 2.793)

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF/SP sob o nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF/SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CRF-SP, e do outro lado **UNICONSULT – ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.277.422/0001-77, estabelecida na Avenida Paulista, 475, 3º andar (parte), Bela Vista, São Paulo (SP), CEP 01.311-000, neste ato representada por seus representantes legais, conforme contrato social, doravante denominada COLABORADOR, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à legislação aplicável à espécie, considerando que:

- (I) O CRF-SP deseja promover os **EVENTOS** descritos no item 1.1, infra, e, para a sua realização, convidou empresas do ramo farmacêutico, ofertando a oportunidade de parceria;
- (II) A parceria observará os termos da Portaria CRF-SP nº 34, de 14 de dezembro de 2020, aprova a Política de Relacionamento do CRF-SP com potenciais parceiros, em favor da realização dos eventos e projetos da Entidade - [REDACTED]
- (III) O COLABORADOR manifestou interesse e deseja colaborar com os **EVENTOS**;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O COLABORADOR colaborará com o CRF-SP para a realização de parte da grade de Eventos prevista para o ano de 2022, descrita na tabela abaixo, doravante denominado **EVENTOS**.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 2.793
Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EVENTOS CRF-SP 2022	DATA	FORMATO	EXPECTATIVA DE PÚBLICO
COMENDA DO MÉRITO FARMACÊUTICO PAULISTA	23/09/2022	Híbrido	150 presencial On-line
SEMINÁRIO ÉTICA E PRERROGATIVAS FARMACÊUTICAS	24/09/2022	Híbrido	500 presencial On-line
SIMPÓSIO TENDÊNCIAS FARMACÊUTICAS	25 e 26/11/2022	Híbrido	600 presencial On-line

1.2. Em virtude da parceria ora estipulada, o COLABORADOR fará jus à "Cota Ouro" de benefícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), razão pela qual fará jus às seguintes contrapartidas:

- a) Inserção do logotipo do COLABORADOR no material de divulgação dos eventos: Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista e Seminário Ética e Prerrogativas Farmacêuticas, de forma eletrônica;
- b) Inserção do logotipo do COLABORADOR no material de divulgação do evento: Simpósio Tendências Farmacêuticas, de forma eletrônica, e, caso seja confeccionado, no material impresso;
- c) Inserção do logotipo do COLABORADOR no banner disposto nos eventos: Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista e Seminário Etica e Prerrogativas Farmacêuticas, de forma eletrônica;
- d) Inserção do logotipo do COLABORADOR no banner disposto no local do evento: Simpósio Tendências Farmacêuticas, de forma eletrônica e material impresso;
- e) Inserção do logotipo do COLABORADOR no banner dos eventos constantes na cota adquirida;
- f) Menção do nome do COLABORADOR no cerimonial/abertura dos eventos constantes na cota adquirida;
- g) Menção do nome do COLABORADOR na matéria de divulgação pós eventos dos eventos constantes na cota adquirida;

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP

Leandro Funchal Pescuma  
CAB-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.793

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





- h) 4 (quatro) anúncios de 1 (uma) página na Revista do Farmacêutico;
- i) Entrega de materiais/folders do COLABORADOR, previamente aprovado pelo CRF-SP, durante as cerimônias de juramento realizadas em todo estado de São Paulo, até o final de 2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O COLABORADOR pagará o valor indicado no item 1.2 através de depósito identificado no Banco do Brasil, agência nº [REDACTED] conta corrente nº [REDACTED] de titularidade do CRF-SP, em uma única parcela, a ser paga até o dia 30/10/2022, devendo o comprovante de depósito ser enviado via e-mail para o endereço eletrônico [REDACTED] no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.
- 2.2. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.
- 2.3 O COLABORADOR cederá a imagem de seu logotipo e autorizará o seu uso ao CRF-SP, para que esse o divulgue, nos termos e limites do presente instrumento.
- 2.3.1. O uso da marca do COLABORADOR não dá ao CRF-SP, direito à propriedade desta marca, sendo transitório, limitado e subordinado ao exato cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, não podendo ser veiculada, interna ou externamente, em mídias impressas, eletrônicas, promoções, apoios, patrocínios e "merchandising" sem a prévia autorização, por escrito, do COLABORADOR.
- 2.3.2. Todo e qualquer material que utilizar a logomarca do COLABORADOR, independentemente da mídia, deverá ser previamente aprovado por escrito pela Equipe de Comunicação desta, sob pena de rescisão do presente instrumento e devolução integral do valor do patrocínio.
- 2.3.3. Caso o CRF-SP faça uso indevido, inadequado ou não autorizado da marca e logotipo da COLABORADOR, resultará em multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além da prerrogativa do COLABORADOR em rescindir o presente Contrato de imediato, sem prejuízo de outras cominações legais.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma CRF-SP nº 315.339

CRF-SP nº 2.793

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Serão de inteira responsabilidade do CRF-SP realizar o EVENTO, bem como todos os procedimentos referentes ao planejamento geral das atividades, de administração, de recursos financeiros e materiais, principalmente em relação aos seguintes itens:

2.4.1. Obtenção, junto aos órgãos e entidades públicos competentes, de todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a realização do EVENTO;

2.4.2. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do EVENTO, bem como por garantir serviços de primeiros socorros, disponibilização de ambulância aos participantes/visitantes;

2.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem trabalhista das pessoas envolvidas no EVENTO e nos serviços a ele relacionados, bem como de todas as obrigações fiscais decorrentes da realização do evento;

2.4.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento do COLABORADOR, em caso de lhe ser aplicada qualquer penalidade decorrente da inobservância, por parte do CRF-SP, de qualquer dispositivo legal ou eventual condenação judicial decorrente de ação movida por terceiros em geral, que esses últimos deram causa.

2.4.5. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem o prévio consentimento escrito do COLABORADOR;

2.4.6. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, autorais e indenizatórias de seu pessoal que participará do EVENTO;

2.4.7. Responder por despesas, indenizações ou custos adicionais relativos ao patrocínio objeto deste Contrato;

2.4.8. Destinar o valor integral do Patrocínio exclusivamente para as destinações previstas na Cláusula 1.1;

2.4.9. Respeitar os padrões da marca do COLABORADOR, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização do COLABORADOR;

2.4.10. Se responsabilizar por todo e qualquer conteúdo, material ou profissional disponível no evento pelo CRF-SP

Conferido pelo Departamento  
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 2.793

Leandro Funchal Pescuma

CAB-SP nº 315.339

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP

Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

assinado digitalmente por Elton Hugo Cartuci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.11. Caberá ao CRF-SP a produção de todo material promocional para confecção do objeto deste contrato, sendo que na hipótese de a logomarca do COLABORADOR ser inserida de forma inadequada ou fora dos padrões especificados previamente, o CRF-SP obriga-se, às suas expensas, a providenciar a imediata correção/retificação;

2.5. As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer óbice ou ilegalidade no conteúdo, material ou profissional no evento, o COLABORADOR estará isento de qualquer responsabilidade, cabendo ao CRF-SP o pagamento, sem qualquer limitação de valor, por todo e qualquer dano, causado, por si ou por seus empregados/profissionais/prepostos ao COLABORADOR ou aos profissionais desta e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, e ainda pelos danos originados ou relacionados ao presente Contrato, suas especificações, incluindo eventuais multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas, independentemente do número de ocorrências e processos, quer decorrente de contrato, lei, estatuto ou violação de direito alheio.

2.6. Caso o EVENTO ou as contrapartidas pactuadas no item 1.2 não se realizem, o CRF-SP as importâncias recebidas, devidamente corrigidas pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-la e na falta deste, por índice que represente a inflação ocorrida no período compreendido entre a data de pagamento e a data da devolução dos valores, que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) dias do aviso do cancelamento por meio de depósito em conta corrente de titularidade do COLABORADOR.

2.7. A não realização das contrapartidas por força maior, caso fortuito ou determinação de poder público, acarretará a devolução pelo CRF-SP das importâncias recebidas, deduzidas todas as despesas que o CRF-SP teve com a preparação do Patrocínio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Em caso de descumprimento do item 2.1 pela COLABORADOR, o CRF-SP estará isento de dar cumprimento às contrapartidas previstas no item 1.2 deste instrumento.

3.2. O desrespeito a qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato ou de seus anexos pelo CRF-SP, além de conferir ao COLABORADOR a faculdade de resili-lo imediatamente e vedar a realização de qualquer patrocínio ao CRF-SP durante o período de 5 (cinco) anos, obrigará o CRF-SP ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV, sem prejuízo de eventuais perdas e danos (morais e/ou materiais) eventualmente sofridos, conforme prevê a segunda parte do

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	<b>CRF-SP nº 2.793</b>
Leandro Funchal Pescuma CRF-SP nº 315.339	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, sem prejuízo da devolução do valor pago à título de patrocínio.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento entra em vigor a partir de 07 de setembro de 2022 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, com a completa execução de todas as obrigações ora estipuladas pelas Partes, podendo ser alterado apenas mediante acordo prévio e escrito por elas firmado, por meio de Termo Aditivo. Na hipótese da não assinatura do termo, este instrumento restará automaticamente rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

### CLÁUSULA QUINTA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

5.1. Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, sem ônus, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;
- b) Violação pela outra Parte de qualquer cláusula contratual que implique na impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento; e,
- c) Violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

5.3. Na hipótese de rescisão nos termos das alíneas "b" e "c" do item 3.2. desta cláusula, motivada por infração do CRF-SP, este deverá proceder com a devolução integral do valor pago a título de patrocínio, corrigido pelo IGPM desde a data de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

6.1. O CRF-SP declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 ("Legislação Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

<p>Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP</p>	<p><b>CRF-SP nº 2.793</b></p>
<p>Leandro Funchal Pescauma CAB-SP nº 315.333</p>	<p>Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- (i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza o GRUPO QUALICORP, seus colaboradores, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;
- (ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, com a divulgação e disponibilização de tais políticas e procedimentos, sempre que solicitado pelo GRUPO QUALICORP; e
- (iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome do GRUPO QUALICORP, de seus diretores, colaboradores, profissionais em geral e prepostos, bem como, se compromete a reportar imediatamente ao GRUPO QUALICORP eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

6.2. Na execução deste Contrato, o CRF-SP, por qualquer de seus diretores, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores, não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.

6.3. O GRUPO QUALICORP tem como princípio em suas relações comerciais, as premissas estipuladas em seu "Manual Anticorrupção" que se encontra disponível de forma atualizada no website [www.qualicorp.com.br/ri](http://www.qualicorp.com.br/ri) em governança corporativa, tendo o CRF-SP tomado conhecimento do inteiro teor deste, comprometendo-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais o CRF-SP venha a manter contato para a execução do presente Contrato.

6.4. Mediante notificação prévia, poderá o GRUPO QUALICORP solicitar que o CRF-SP comprove no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades relacionadas ao GRUPO QUALICORP, sendo ilimitadamente responsável por qualquer infração que venha cometer, relacionada à Legislação Anticorrupção e/ou ao "Manual Anticorrupção", sem contudo, por tal motivo, diminuir

<p>Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP</p>	<p><b>CRF-SP nº 2.793</b></p>
<p>Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339</p>	<p>Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • <a href="http://www.crfsp.org.br">www.crfsp.org.br</a></p>

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou exonerar-se de suas responsabilidades perante o GRUPO QUALICORP, terceiros e/ou autoridades competentes

6.5. Qualquer descumprimento por parte do CRF-SP e seus subfornecedores de qualquer Legislação Anticorrupção ou do "Manual Anticorrupção" do GRUPO QUALICORP, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ficando, ainda, o CRF-SP, responsável por indenizar o GRUPO QUALICORP contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, estando a parte prejudicada autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à parte infratora.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. As partes obrigam-se, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos e terceiros que participem de qualquer forma da execução do objeto do presente Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações, documentos, equipamentos, softwares, dados, inclusive e especialmente banco de dados, materiais, filmes, desenhos, dentre outros, seja de natureza técnica, operacional, logística, econômica, de engenharia ou de qualquer outra natureza, entregues, reveladas ou fornecidas, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados, informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, todas as em conjunto doravante denominadas "Informações Confidenciais", independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora de sua natureza confidencial, não podendo a parte receptora, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar e/ou revelar, armazenar, copiar, reproduzir ou utilizar para fins distintos do objeto deste instrumento tais informações, sem a autorização prévia e expressa da parte reveladora

### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. Declaram as Partes que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, consórcio, joint-venture, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, com exceção das expressamente dispostas neste instrumento, tampouco confere às Partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	<b>CRF-SP nº 2.793</b>
Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Cartuci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Cartuci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código







**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. As Partes reconhecem expressamente que não existe nenhum vínculo trabalhista entre o COLABORADOR e os empregados ou subcontratados do CRF-SP, de qualquer natureza, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias, na forma da lei. Todavia, se, apesar disto, vier a ser declarada judicialmente (i) existência de vínculo trabalhista, e/ou (ii) responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por profissional, direta ou indiretamente relacionada à execução do presente Contrato, a responsabilidade será da parte que tiver empregado ou contratado o profissional.

### CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato ou de sua execução, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes, encargos moratórios e obrigações tributárias acessórias constituem ônus de responsabilidade do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido na legislação vigente.

9.2. Em razão do quanto exposto nesta cláusula, não poderá o CRF-SP cobrar ou repassar, direta ou indiretamente, ao COLABORADOR quaisquer valores relacionados aos tributos incidentes na execução dos serviços objeto do presente instrumento, ou, ainda, repassar alterações de preços de materiais e/ou insumos de sua atividade, tampouco tributos que venham a ser criados, alterados ou que tenham suas alíquotas de qualquer forma modificadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

10.2. Para fins deste Contrato, (i) "Dados Pessoais" significam todas as informações tratadas pelas Partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes, (ii) "Dados Pessoais Sensíveis" são dados que dispõem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, ou dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 2.793
Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa natural, e (iii) "Tratamento" significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.3. As Partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiais, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), esses: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste Contrato e (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as Partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais.

10.4. Quando existirem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, incluindo os dados relacionados à saúde e aos procedimentos realizados, a Parte envolvida deve garantir que as proteções técnicas apropriadas e aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança destas informações sejam implementadas, incluindo, mas não se limitando às operações de criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas e quando estritamente necessário para cumprir as disposições contratuais ou obrigações legais decorrentes do presente Contrato.

10.5. É expressamente proibido remover, copiar, transferir ou de outra forma extrair Dados Pessoais (simples ou sensíveis) para plataformas externas à originalmente utilizada, comprometendo-se as Partes a garantir que seus diretores, funcionários e colaboradores cumpram com tal restrição, salvo por acordo escrito entre as Partes, hipótese na qual será requerida a apresentação de garantias suficientes que os Dados Pessoais extraídos sejam utilizados dentro das finalidades expressas neste Contrato e nos demais instrumentos aplicáveis à operação, e de que a extração ou interconexão pretendida atenda aos critérios mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela Parte que compartilhou os dados.

10.6. As Partes deverão ainda: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, bem como os titulares dos dados, quando cabível, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (iii) investigar incidentes de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos que possam recair sobre a outra Parte, inclusive cooperando com os esforços de investigação e

<p>Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP</p>	<p><b>CRF-SP nº 2.793</b></p>
<p>Leandro Funchal Pescuma CRF-SP nº 315.339</p>	<p>Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • <a href="http://www.crfsp.org.br">www.crfsp.org.br</a></p>

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

remediação, se comprometendo, ainda, a fornecer os documentos e informações necessários para mitigar eventuais dados à outra Parte ; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (v) manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de Tratamento realizadas e por quanto tempo os Dados Pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária, (vi) assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, e (vii) cooperar mutuamente e razoavelmente na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

10.7. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos, de acordo com as obrigações expressas pelas legislações cabíveis e pelas boas práticas de segurança cibernética.

10.8. As Partes se comprometem ainda a:

- a) não reter quaisquer Dados Pessoais fornecidos ou de titularidade da outra Parte por um período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade nos termos do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais, conforme permitido pela lei aplicável;
- b) após finalizado o Contrato por qualquer causa, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a Parte Controladora (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que a outra Parte tenha tido acesso durante a celebração e/ou execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma física ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- c) não tratar Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes; e
- d) colaborar mutuamente visando o integral cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.9. As Partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas: (i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a

<p>Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP</p>	<p><b>CRF-SP nº 2.793</b></p>
<p>Leandro Funchal Pescuma CRF-SP nº 315.339</p>	<p>Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) a informação das consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

10.10. As Partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

10.11. As Partes concordam ainda em auxiliar e prestar suporte uma à outra, no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do Tratamento, ou qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com: (i) falha de uma das Partes, ou de terceiros por este contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento; (ii) exposição accidental ou proposital de Dados Pessoais; e (iii) omissão ou negligência de uma das Partes ou de terceiros por este contratados em cumprir com as disposições expostas neste instrumento.

10.12. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as Partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

10.13. Caso as Partes sejam destinatárias de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá a Parte responsável notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

10.14. Caso alguma Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma CRF-SP nº 315.339

**CRF-SP nº 2.793**

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carluci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carluci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES RELACIONADAS

11.1. O CRF-SP, neste ato, reconhece que o COLABORADOR faz parte de grupo econômico controlado por sociedade anônima de capital aberto ("Grupo Qualicorp"), à qual se aplicam regras específicas de contratação com Partes Relacionadas nos termos da regulamentação aplicável emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como declara e garante, para todos os fins de direito, por si, por seus administradores e/ou por seus representantes devidamente constituídos, que (i) não é Parte Relacionada do COLABORADOR e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Qualicorp, e que (ii) o presente instrumento foi negociado entre as Partes de forma independente e bilateral, sem o favorecimento e/ou beneficiamento de qualquer Parte Relacionada do COLABORADOR e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Qualicorp, em detrimento dos interesses do Grupo Qualicorp. Para os fins da presente Cláusula, são consideradas "Partes Relacionadas", em relação ao COLABORADOR e/ou ao Grupo Qualicorp, qualquer uma das pessoas descritas no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterada, ou em normativo e/ou legislação que venha a substituir a vigente na presente data.

11.1.1. CRF-SP se obriga, ainda, a informar ao COLABORADOR, imediatamente e por escrito, qualquer evento que possa ou tenha potencial de alterar a declaração prevista na presente cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

12.1. O COLABORADOR declara que possui uma Política de Sustentabilidade ("Política"), cujas regras devem ser aplicadas de forma integral e em conjunto com a legislação vigente, com o Estatuto Social e Código de Ética e Conduta do COLABORADOR.

12.2. As Partes têm como princípio em suas relações comerciais as premissas estipuladas na Política de Sustentabilidade ("Política") do COLABORADOR, que se encontra disponível de forma atualizada no [REDACTED] tendo o CRF-SP tomado conhecimento do seu inteiro teor, comprometendo-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, a respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais o CRF-SP venha a manter contato para a execução do presente Contrato.

<p>Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP</p>	<p><b>CRF-SP nº 2.793</b></p>
<p>Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339</p>	<p>Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. Em razão do disposto na cláusula supra, fica desde já pactuado que o CRF-SP concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declara-se ciente e disposta a:

- a) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- b) Disponibilizar informações à sociedade de maneira clara e simples sobre produtos e serviços oferecidos, estabelecendo uma relação de confiança, ética, transparência e respeito mútuos;
- c) Desenvolver entre colaboradores e prestadores de serviço uma postura focada em soluções e resolução de conflitos.
- d) Desenvolver, respeitar e valorizar os colaboradores, incentivando a ética e a transparência nas relações de trabalho e prezando pela qualidade de vida dentro e fora do trabalho;
- e) Proporcionar oportunidades de desenvolvimento e crescimento profissional para todos;
- f) Disseminar o conhecimento e promover o engajamento para o desenvolvimento sustentável;
- g) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação;
- h) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- i) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (incluindo, sem limitação e no que aplicável, aquelas previstas na Circular SUSEP nº 612/2020, na Resolução Normativa ANS nº 117/2005, na Circular BCB nº 3.978/2020, na Resolução CVM nº 50/2021 e na Lei nº 12.846/13, a chamada "Lei Anticorrupção");
- j) Adotar conduta justa e ética;
- k) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma CRF-SP nº 315.339

**CRF-SP nº 2.793**

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

k.1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

k.2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

k.3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

12.4. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, o CRF-SP fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha as obrigações constantes da presente cláusula, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente.

12.5. Mediante notificação prévia, as Partes poderão solicitar que seja comprovado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades, sendo ilimitadamente responsáveis por qualquer infração que venham a cometer, relacionada à Política de Sustentabilidade ("Política") do COLABORADOR sem, contudo, por tal motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades uma perante a outra, terceiros e/ou autoridades competentes.

12.6. Qualquer descumprimento, pelas Partes e seus subfornecedores, dos preceitos constantes na Política de Sustentabilidade ("Política") do COLABORADOR ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ficando, ainda, a Parte infratora, responsável por indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula, estando a Parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à Parte prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica desde já definido que o COLABORADOR não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, cabendo essas atribuições

<p>Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP</p>	<p>CRF-SP nº 2.793</p>
<p>Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339</p>	<p>Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carfuci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

k.1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

k.2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

k.3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

12.4. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, o CRF-SP fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha as obrigações constantes da presente cláusula, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente.

12.5. Mediante notificação prévia, as Partes poderão solicitar que seja comprovado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades, sendo ilimitadamente responsáveis por qualquer infração que venham a cometer, relacionada à Política de Sustentabilidade ("Política") do COLABORADOR sem, contudo, por tal motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades uma perante a outra, terceiros e/ou autoridades competentes.

12.6. Qualquer descumprimento, pelas Partes e seus subfornecedores, dos preceitos constantes na Política de Sustentabilidade ("Política") do COLABORADOR ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ficando, ainda, a Parte infratora, responsável por indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula, estando a Parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à Parte prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica desde já definido que o COLABORADOR não teve e não terá qualquer participação na idealização, organização e/ou execução do **EVENTO**, cabendo essas atribuições

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma

CRF-SP nº 2.793

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código







**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente ao **CRF-SP**, o qual se obriga a salvaguardá-la de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

13.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

13.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.

13.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

13.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

13.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

13.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.

13.8. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do COLABORADOR com relação aos profissionais e prepostos que o CRF-SP empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desses todas as despesas com aquele pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor.

13.9. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Quarta, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

13.10. As partes desde já manifestam concordância com a publicidade deste instrumento no Portal da Transparência do CRF-SP.

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP
Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339

**CRF-SP nº 2.793**

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.11. O CRF-SP é contratante independente em relação ao COLABORADOR, e o COLABORADOR não terá qualquer responsabilidade junto a terceiros com respeito a qualquer Contrato firmado ou compromisso assumido pelo CRF-SP.

13.12. A presente contratação é celebrada em caráter não exclusivo, sendo facultado às Partes celebrarem idênticos e simultâneos contratos com outras pessoas, físicas e/ou jurídicas, desde que respeitadas às disposições ora avençadas e não prejudiquem os serviços ora contratados.

13.13. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do seu efetivo recebimento nos endereços listados abaixo ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais, mediante: (i) entrega pessoal, (ii) correios, com aviso de recebimento, (iii) fac-símile, com confirmação de recebimento, ou (iv) e-mail, com confirmação de recebimento.

Dados e endereços para notificações:

Se para o COLABORADOR  
A/C Otto Oliveira e Flavio Rodrigues  
UNICONSULT – ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA  
Avenida Paulista, 475, 3º Andar – parte  
Bela Vista, São Paulo (SP)  
CEP 01.311-000  
E-mail: [REDACTED] e [REDACTED]

Se para o CRF-SP:  
A/C Marcelo Polacow Bisson  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Capote Valente, 487  
Jardim América, São Paulo (SP)  
CEP 05.409-001  
E-mail: [REDACTED]

13.14. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

<p>Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP</p>	<p align="center"><b>CRF-SP nº 2.793</b></p>
<p>Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339</p>	<p align="center">Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • <a href="http://www.crfsp.org.br">www.crfsp.org.br</a></p>

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carfuci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carfuci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]





**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as questões porventura oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de setembro de 2022.

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson  
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

### UNICONSULT – ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA

Representante

#### Testemunhas:

Nome: Gisele Neves  
R.G. [REDACTED]

Nome: Marleide Lourenço da Silva  
R.G. [REDACTED]

Conferido pelo Departamento Jurídico do CRF-SP	CRF-SP nº 2.793
Leandro Funchal Pescuma CAB-SP nº 315.339	Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Elton Hugo Carlucci. Este documento foi assinado eletronicamente por Flavio Paulo De Oliveira Rodrigues, Gisele Neves da Silva, Danyelle Cristine Marini, MARCELO POLACOW BISSON e LEANDRO FUNCHAL PESCUMA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [REDACTED]



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Qualicorp. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br/Verificar> ou vá até o site <https://qualicorp.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:



Hash do Documento

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- ELTON HUGO CARLUCI (Signatario - UNICONSULT ADMINSTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.) - em 04/11/2022  
**Tipo:** Certificado Digital
- FLAVIO PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES (Signatario - UNICONSULT ADMINSTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.) - em 21/10/2022  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email:

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 21 2022 11:09:30 GMT-0300 (-03)

**Geolocation**

**IP**

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

- GISELE NEVES DA SILVA (Testemunha - UNICONSULT ADMINSTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.) - em 20/10/2022  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email:

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Oct 20 2022 14:41:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** [REDACTED]

**Assinatura:**

[REDACTED]

**Hash Evidências:**

[REDACTED]

DANYELLE CRISTINE MARINI (Signatario - CRF-SP CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO) - [REDACTED] em 20/10/2022 [REDACTED]

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [REDACTED]

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Oct 20 2022 14:04:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5627 Longitude: -46.5308 Accuracy: 6898

**IP** [REDACTED]

**Assinatura:**

[REDACTED]

**Hash Evidências:**

[REDACTED]

MARCELO POLACOW BISSON (Signatario - CRF-SP CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO) - [REDACTED] em 19/10/2022 [REDACTED]

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [REDACTED]

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Oct 19 2022 19:09:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: [REDACTED]

**IP** [REDACTED]

**Assinatura:**

[Redacted signature]

**Hash Evidências:**

[Redacted hash]

LEANDRO FUNCHAL PESCUMA (Testemunha - CRF-SP CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO) - [Redacted] em 19/10/2022 14:39 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [Redacted]

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Oct 19 2022 14:39:08 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** [Redacted]

**IP** [Redacted]

**Assinatura:**

[Handwritten signature]  
[Redacted signature]

**Hash Evidências:**

[Redacted hash]

